COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 9, DE 2015.

AO PROJETO DE LEI Nº 16 de 2015.

Altera e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 4.374, de 2006 que estabelece critérios e valores mínimos como parâmetros para execução fiscal no município de Cascavel, formas de pagamento de tributos ajuizados, parcelamento de arrematações e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/03/15
Protocolo

Autor do Projeto: Maioria dos Senhores Vereadores

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Veio para análise e emissão de parecer desta comissão, o Projeto de Lei nº 16, de 2015, assinado pela maioria dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis, e que pretende alterar a Lei Municipal nº 4.374, de 2006, Lei essa que estabelece critérios e valores mínimos como parâmetros para execução fiscal no município de Cascavel, forma de pagamento de tributos ajuizados, parcelamento de arrematações e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Ao verificar o conteúdo do referido projeto em comento, constatou-se que não haverá nenhum tipo de renúncia de receita ou de aumento da despesa pública, o que se pretende é apenas inserir no texto legal autorização para que o Executivo possa firmar convênios, acordo ou protocolo com os Cartórios de Protestos e/ou com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, para fins de posteriores protestos para contribuintes que estiverem em divida ativa.

Apena informando que o projeto em tela não cria e nem institui o protesto para a Fazenda Pública Municipal, esse instituto já está previsto na Lei Municipal nº 4.374, de 2006.

Em face de todo o exposto, entendo, como Relator da matéria, que o projeto sob exame não possui nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 16 de 2015.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 16, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de março de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro